



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 86/93

Altera os artigos 149 e 159 citados no artigo 1º da Lei Complementar nº 17, de 19 de dezembro de 1990, e revoga a Lei Municipal nº 1096, de 08 de agosto de 1985, e Lei Complementar nº 18, de 19 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 149 e 159 citados no artigo 1º da Lei Complementar nº 17, de 19 de dezembro de 1990, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 149 - A base de cálculo do Imposto Territorial Urbano é o valor venal do terreno, ao qual se aplica a alíquota de 6% (seis por cento)".

"Artigo 159 - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano é o valor venal do imóvel, constituído pela soma do valor do terreno com o valor da edificação, ao qual se aplicam as alíquotas constantes da seguinte tabela:

<u>VALOR VENAL</u>	<u>ALÍQUOTAS</u>
Até 591,20 UFIR	2%
De 591,21 UFIR até 1.478 UFIR	3%
De 1.478,01 UFIR até 2.956 UFIR	4%
Acima de 2.956,01 UFIR	5%."

Artigo 2º - Na apuração do valor venal dos imóveis, de que tratam os artigos 150 e 160 da Lei Municipal nº 584/69, fica o Executivo desobrigado de qualquer vinculação, nos índices de correção monetária, relativamente aos valores venais fixados nos exercícios financeiros anteriores.



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

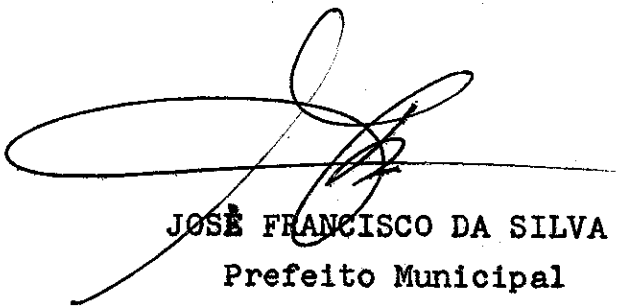
LIVRO DE LEIS

Artigo 3º - Em consonância com o disposto em relação às taxas, o IPTU será cobrado bimestralmente e corrigido em UFIR (Unidade Fiscal de Referência) do mês, ou outro índice fixado pelo Governo Federal.

Artigo 4º - Quando o valor total do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU for recolhido de uma só vez, dentro do prazo estipulado para o pagamento da 1ª (primeira) parcela, gozará um desconto de 10% (dez por cento).

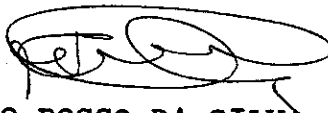
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1096, de 08º de agosto de 1985, e a Lei Complementar nº 18, de 19º de dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Piquete, 24 de novembro de 1993.



JOSE FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e quatro de novembro de mil novecentos e noventa e três.



JOÃO BOSCO DA SILVA
Diretor Geral de
Administração